pela Presidência da CBCTT, com mandato de cinco anos, sendo permitida uma única recondução.

- § 1º A CBCTT observará a alternância no exercício dos cargos de direção;
- § 2º Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo, Diretor de Armamento e Tiro, Diretor de Relações Publicas e Caça, Diretor Jurídico, Diretor de Saúde e Meio Ambiente e Inclusão Social.
- § 3º Os membros de livre escolha da Presidência ocuparão os cargos de Diretor de Relações Públicas, Diretores Técnicos Internacionais e Diretores Técnicos Nacionais e Assessores Técnicos.
- § 4º Os membros natos serão aqueles que exerceram o cargo de Presidente na CBCTT.

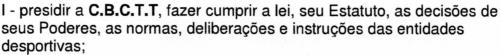
## Art. 31º. Do Organograma da Diretoria:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Secretário-Geral:
- IV -1º Secretário;
- V 1º Tesoureiro;
- VI 2º Tesoureiro;
- VII Diretoria de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo;
- VIII Diretoria de Relações Públicas e Caça;
- IX Assessoria Técnica:
- a) Diretoria de Saúde, Meio Ambiente e Inclusão Social;
- b) Diretoria Jurídica;
- c) Diretoria de Armamento e Tiro;
- X Membros Natos.
- Art. 32º. A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente.
  - I em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros, com direito a voto.
  - II será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente e Secretário.
- Art. 33º. A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

### CAPÍTULO VII- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34°. Ao Presidente da CBCTT compete:

Men Marie

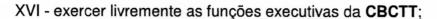




- II nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em AG e membros natos;
- III indicar os membros, do Tribunal de Justiça Desportiva, a serem referendados pela Assembléia Geral;
- IV indicar ou exonerar *ad-referendum* da Assembléia Geral, 1/3 dos nomes para preenchimento dos cargos do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, bem como a indicação dos nomes que sejam necessários para a sua recompletação;
  - V providenciar a eleição pela Assembléia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
  - VI convocar qualquer poder da CBCTT, exceto o TSJD, observadas as disposições legais;
  - VII convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 1/5 dos associados;
  - VIII assinar a correspondência oficial da CBCTT quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou Secretário-geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
  - IX rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;
  - X representar a **CBCTT** junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Vice-Presidente, ou 1º e 2º Tesoureiro, ou o Secretário Geral, endossando pagamentos das despesas previstas;
  - XI nomear dirigentes ou atiradores da CBCTT para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;
  - XII aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;
  - XIII representar a **CBCTT** em juízo ou fora dele, podendo se necessário outorgar procuração para o Fórum em Geral;
  - XIV representar a **CBCTT** nos congressos ou assembléias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Armamento e Tiro em particular, designando substitutos e auxiliares em caso de impedimento, ou necessidade comprovada;



XV - aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvidos o Conselho Fiscal;



XVII - conceder ou negar licença às filiadas para competições interestaduais e internacionais:

XVIII - impor ou relevar penalidades de sua competência;

XIX – aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;

XX - nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;

XXI - contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou *leasing* de equipamentos e outros bens;

XXII – contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;

XXIII - organizar relatório anual da CBCTT;

XXIV - assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;

XXV - apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da CBCTT, assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela CBCTT;

XXVII - delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

## Art. 35°. Ao Vice-presidente competem:

- I substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- II auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBCTT;
- III exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;
- IV representar a **CBCTT** junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;



V - assinar cheques e autorizar pagamentos em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o Secretário Geral;



§ Único - Em caso de substituição do Presidente por período maior que 15 (quinze) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

VI - desempenhar atribuições que o Presidente lhe atribuir;

## Art. 36º. Ao Secretário Geral compete:

- I supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da CBCTT, necessárias à sua eficiente organização;
- II redigir e assinar a correspondência;
- III organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- IV lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembléias Gerais;
- VI substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;
- VII superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela **CBCTT**;
- VIII admitir e demitir empregados, "ad-referendum" da Diretoria;
- IX assinar documentos de ordem financeira (cheques), em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou o 1º e 2º Tesoureiros.
- X substituir o presidente, na ausência dele e do Vice-Presidente.

### Art. 37º. Ao 1º Secretário Compete:

- I substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 38°. Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas e Caça compete:
  - I manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Tático;
  - II superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc.;
  - III coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário- Geral, convites às autoridades constituídas;



Parágrafo único - Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

## Art. 39°. Ao 1° Tesoureiro compete:

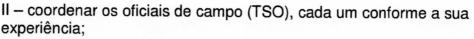
- I superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à **CBCTT**;
- II administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos ou rendas devidas à CBCTT, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral;
- IV assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da CBCTT em conjunto com o Presidente, ou o 1º Vice- Presidente, ou o Secretário Geral;
- V responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis,em ordem e em dia;
- VI elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII encaminhar o balanço anual da CBCTT ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IX prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

## Art. 40°. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença, e sucedê-lo, no de vaga;
- II auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;
- III manter atualizadas as informações sobre preços nacionais e internacionais de material de interesse para Tiro Tático e Desportivo.
- Art. 41°. Departamento de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo terá um Diretor Geral ao qual competirá:
  - I eleger em conjunto com o Presidente os Diretores Técnicos Internacional e Nacional das seguintes modalidades: TIRO TATICO, IHMSA, NRA, *Steel Chalenge*, Tiro Policial, Saque Rápido, Pólvora Negra, Handgum, Shotgum, Trigum, Silhueta Metálica, CQB, CQB



Veicular, Air Soft, Paint Boll, Tiro ao Prato, Tiro Olímpico e de outras modalidades;



III – selecionar os oficiais de campo (TSO) para as provas à nível

IV – auxiliar as Federações e entidades de prática desportiva, clubes, na indicação e seleção dos oficiais de campo (TSO) para as provas em nível regional;

V - fiscalizar pessoalmente, ou determinar ao diretor da Federação competente que o faça, as provas realizadas sob o patrocínio da CBCTT, no que concerne exclusivamente à arbitragem;

VI – ministrar cursos de arbitragem para a formação dos oficiais de campo (TSO) e analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de aprovação ou não pela Diretoria;

VII - propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro nas modalidades que dirigem, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;

VIII – interagir com a entidade internacional de arbitragem a fim de credenciar os novos oficiais de campo (TSOI);

 IX – atualizar o cadastro dos oficiais de campo (TSOI) capacitados a arbitrar as competições regionais, nacionais e internacionais;

X – criar e atualizar as regras das diversas modalidades do TIRO TÁTICO de acordo com as regras internacionais das respectivas modalidades:

XI – atualizar a diretoria, Federações e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

# Art. 42º. Competência dos Assessores Técnicos:

nacional:

I - ao Diretor de Saúde, Meio Ambiente e Inclusão Social cabe a responsabilidade de providenciar ou determinar que se providencie todo material e pessoal médico e paramédico de apoio aos atiradores, para pronto atendimento, emergência ou não, que porventura seja necessário, desenvolvimento ambiental para saúde dos desportistas e métodos de inclusão para pessoas com necessidades especiais.

- a) Fiscalizar e opinar juntamente com o DIRETOR-GERAL da prova sobre as condições das provas e dos atiradores;
- b) Propor e organizar cursos e simpósios afetos à área de saúde, meio ambiente e inclusão social;







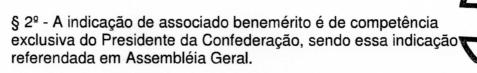
- II ao Diretor Jurídico compete proporcionar a **CBCTT** toda assistência e assessoria jurídica;
  - a) as modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.
- III ao Diretor de Armamento e Tiro montar a inspeção de armas e equipamentos para as provas da **CBCTT**, ou delegar a competência para outrem fazer;
  - a) Assegurar através das Federações e Clubes a realização da inspeção de armas e equipamentos nos eventos efetuados em cada região.
  - b) Proporcionar cursos de inspeção de armas e munições e manejo
  - c) Verificar normas nacionais e internacionais de transporte de armamento e munição para facilitar o translado dos Desportistas.
- Art. 43º. Competência dos Membros Natos, assim considerados os Expresidentes das Federações:
  - I participar livremente das reuniões da Diretoria;
  - II com a experiência adquirida, aconselhar os demais membros nos problemas porventura emergentes;
  - III poderão intervir nas discussões, mas não têm poder de voto.
  - IV a Presidência poderá lhes cometer funções especiais.

#### TITULO III - DOS ASSOCIADOS

### CAPITULO I - DAS CATEGORIAS

- Art. 44º. Os associados da CBCTT são classificados nas seguintes categorias:
  - I entidades regionais desportivas, Federações;
  - II entidades de prática desportiva, Clubes;
  - III atletas;
  - IV associados Beneméritos:
    - § 1º A benemerência será concedida aos ex-membros da diretoria da Confederação e àqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevância ao esporte do Tiro Tático e Desportivo.





V – Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como Federações, ou Clubes;

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

- Art. 45°. São direitos das entidades regionais desportivas, Federações:
  - I organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
  - II participar das AGO e AGE com direito a voto;
  - III disputar os campeonatos organizados pela CBCTT;
  - IV obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
  - V recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBCTT:
  - VI requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;
- Art. 46º. São direitos das entidades de prática desportiva, clubes:
  - I organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
  - II disputar campeonatos organizados pela CBCTT;
  - III obter, como preveem as normas, a necessária licença previa, para disputar competições no país e no exterior;
  - IV recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBCTT;
  - V requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;
- Art. 47º. São direitos dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO
  - I concorrer para os cargos eletivos da entidade;
  - II disputar campeonatos organizados pela CBCTT;
  - III- obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
  - IV- recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBCTT;

V - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.



## Art. 48º. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I disputar campeonatos organizados pela CBCTT;
- II obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- III recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBCTT;
- IV requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.
- V isentar-se das taxas de filiação e anuidades;
- Art. 49º. São direitos dos Associados Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como Federações, ou Clubes:
  - I organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
  - II recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBCTT:
  - III requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;
  - IV participar de eventos voltados para aprimorar da profissão;
  - V solicitar ajuda em duvidas sobre Armamento e Tiro;

### CAPÍTULO III - DOS DEVERES

- Art. 50°. São deveres das entidades regionais desportivas, Federações e das entidades de prática desportiva, clubes:
  - I cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da CBCTT;
  - II reconhecer a **CBCTT** como único dirigente do desporto TIRO TÁTICO no Brasil;
  - III efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela CBCTT;
  - IV registrar na CBCTT todos os Clubes, Associações, Ligas, e outras entidades filiadas aos seus quadros, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;

Herry.



- V registrar na CBCTT todos os seus atiradores;
- VI renovar estes registros anualmente;
- VII representar a CBCTT quando designada;
- VIII proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;
- IX dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da CBCTT;
- X remeter à **CBCTT** balanços financeiros anuais, calendários de provas e relatórios das atividades até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano.
- XI Conceder prioridade e isenção de ônus aos Presidentes de Ligas, Associações, Clubes, Federações e da Confederação, quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pelas Federações e Confederação.
- XII cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
- XIII renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO TATICO ou TIRO DESPORTIVO, nos termos da legislação específica;
- XIV registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;
- Art. 51º. São deveres dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO e dos associados beneméritos:
  - I cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da CBCTT;
  - II reconhecer a **CBCTT** como único dirigente do desporto TIRO TÁTICO no Brasil;
  - III efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela CBCTT, com exceção do associado benemérito;
    - a) O disposto neste inciso não se aplica ao associado benemérito.
  - IV dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da CBCTT;
  - V acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecida pela **CBCTT**;
  - VI respeitar os árbitros do campeonato, da Prova os tratando com hombridade e cortesia;

